MUNICIPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG

CONTRATO Nº. 129/2025 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, E A EMPRESA UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO – N° 05/2025.

O **MUNICIPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Prefeitura Municipal de Lagarto, com endereço a Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 15, Centro- CEP 49.4000-000 – Lagarto – SE, CNPJ n° 13.124.052/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito **Sr. Artur Sérgio de Almeida Reis**, portador do CPF nº 694.xxx.xxx-49, e

A empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **15.454.009/0001-40**, com sede na Avenida Santo Antônio, n° 319, Sala A, Centro, no município de Lagarto/SE, CEP 49400-000, neste ato representada por **IGOR ANDRADE FONTES**, registrado no CPF sob o n° 030.xxx.xxx-03 e, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Piedade, n° 100, Centro, no município de Lagarto/SE, CEP: 49400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* Pregão Eletrônico 05/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 92 da Lei N.° 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal **(Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e vincula-se ao Processo de **Pregão Eletrônico nº 05/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento tem por objetivo **Registro de preços na contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura do município de Lagarto/SE,** conforme especificações constantes no Edital nº 05/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento.

2.2. Objeto da contratação:

ANEXO DE LOTE 01-MÁQUINAS PESADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Nome: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS-ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA- Escavadeiras Hidráulica sobre esteira, p/ longo alcance. Especificação: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS-ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA Escavadeiras Hidráulica sobre esteira, p/ longo alcance.	HR	**5.300**	R$ 194.00	R$ 1.028.200,00
2	Nome: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS-RETROESCAVADEIRA- Retroescavadeiras pneus. Especificação: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS-RETROESCAVADEIRA Retroescavadeiras pneus.	HR	**15.840**	R$ 128,00	R$ 2.027.520,00
4	Nome: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS- CAÇAMBA TOCO – Caminhão Basculante. Especificação: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS- CAÇAMBA TOCO – Caminhão Basculante.	HR	**5.289**	R$ 109,00	R$ 576.501,00
5	Nome: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS- CAÇAMBA TRUCK- Camin. Basc. 15,0 t/10,0m3. Especificação: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS- Camin. Basc. 15,0 t/10,0m3	HR	**23.760**	R$ 125,00	R$ 2.970.000,00
7	Nome: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS- CAMINHÃO PIPA Caminhão tanque (pipa) 10000 L. Especificação: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS- CAMINHÃO PIPA Caminhão tanque (pipa) 10000 L.	HR	**10.560**	R$ 118,00	R$ 1.246.080,00
8	Nome: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS-MOTONIVELADORA - Motoniveladora 1500kg com escarificador. Especificação: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS- MOTONIVELADORA - Motoniveladora 1500kg com escarificador.	HR	**16.000**	R$ 200,00	R$ 3.200.000,00

9	Nome: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS- PÁ CARREGADEIRA - Pá carregadeira de esteira 1,53m3. Especificação: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS- PÁ CARREGADEIRA - Pá carregadeira de esteira 1,53m3.	HR	**7.950**	R$ 198,00	R$ 1.574.100,00
10	Nome: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS- PRANCHA PLATAFORMA- Cavalo Mecânico com Prancha, 3 eixos. Especificação: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS- PRANCHA PLATAFORMA- Cavalo Mecânico com Prancha, 3 eixos.	HR	**2.100**	R$ 148,00	R$ 310.800,00
11	Nome: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS-VEICULO CESTO AÉREO – centro aéreo mínimo de 13m. Especificação: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS- VEICULO CESTO AÉREO – centro aéreo mínimo de 13m.	HR	**1.000**	R$ 83,75	R$ 83.750,00
12	Nome: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS- VEICULO TIPO CAMINHÃO ¾, MOVIDO A DIESEL. Especificação: ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS- VEICULO TIPO CAMINHÃO ¾, MOVIDO A DIESEL.	HR	**9.000**	R$ 99,00	R$ 891.000,00
13	Nome: ALUGUEL DE MAQUINAS PESADAS - ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO - Aluguel de rolo Compactador. Especificação: ALUGUEL DE MAQUINAS PESADAS - ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO - Aluguel de rolo Compactador	HR	**2.700**	R$ 188,00	R$ 507.600,00
14	Nome: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO 3/4 BOIADEIRO Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO 3/4 BOIADEIRO, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 2,20 X 6,30m		**2.400**	R$ 90,00	R$ 216.000,00
VALOR TOTAL (R$)					**R$ 14.691.551,00**

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O DFD
b) O ETP
c) O Termo de Referência;
d) O Edital da Licitação;
e) A Proposta do contratado;
f) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 e 106 da Lei n° 14.133/2021.
3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do **Município de Lagarto**, observando as disposições do artigo 124 da Lei n.° 14.133/2021.
3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**.
3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria demandante.**
3.5. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.
3.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, V e VII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 07 e 09 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V e VII)

5.1. O valor da contratação é de **R$ 14.631.551,00 (quatorze milhões seiscentos e trinta e um mil e quinhentos e cinquenta e um reais).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 Termo de Referência, anexo a este Contrato.
5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB			
AÇÃO	FONTE/UNC	ELEMENTO	FICHA/FONTE
1174	0242	44903900	17480000 / 15000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI			
AÇÃO	UNID. ORÇ	ELEMENTO	FONTE
2180	0248	33903900	15000000

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES

7.1. Do valor global contratado para prestação dos serviços, serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;
8.1.2. prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.
8.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão contratante;
8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas (alimentação, administrativa, transporte...), obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista;
8.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;
8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
8.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;
8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o órgão contratante, sem prévia e expressa anuência.
8.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão contratante.
8.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;
8.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.
8.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados;

8.3. É EXPRESSAMENTE VEDADA À EMPRESA PROPONENTE:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, para execução do contrato decorrente deste Pregão;

b) A veiculação de publicidade acerca do contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização do **Secretaria municipal**;

c) A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da empresa proponente com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da **Secretaria Municipal Demandante**;

c.1) A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;

d) A inadimplência da Empresa Proponente, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da **Secretaria Municipal da Fazenda,** nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **Empresa Proponente** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria Municipal de Planejamento.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados

(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação
integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado
da data de sua intimação; (art. 157)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA [illegible] – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. [illegible])

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Lagarto/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste

MUNICIPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG

Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Lagarto/SE, 12 de setembro de 2025.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Assinado de forma digital por ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549 Dados: 2025.09.12 17:27:13 -03'00'

Artur Sérgio de Almeida Reis
Prefeitura Municipal
Contratante

IGOR ANDRADE FONTES:03018219503
Assinado de forma digital por IGOR ANDRADE FONTES:03018219503 Dados: 2025.09.12 15:34:42 -03'00'

Igor Andrade Fontes
Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: